



CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DE DISPENSA LICITATORIA Nº. 263/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E A EMPRESA INOVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.198/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, S/N, CENTRO– Cep: 69.340.000 – Mucajaí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **CLEUDE RODRIGUES DIOLINO**, brasileiro, casado, RG nº 4686995 SSP/PA, CPF nº 760.894.952-04 residente a Rua. Aurino Macedo nº. 98, Centro, Mucajaí-RR denominado simplesmente **CONTRATANTE**; de outro a Empresa Inova Empreendimentos e Serviços LTDA CNPJ Nº. **43.295.796/0001-60**, sito a Rua G, nº. 891, Bairro Sagrada Família, Mucajai– RR, representada pelo Senhor Alex de Souza Lima CPF nº **018.149.704-28**, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa, cujo objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de fardamento, visando atendimento aos servidores municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Mucajaí/RR.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço ajustado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 17.450,00** (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses.
- 2.2. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia útil da apresentação da nota fiscal referente aos materiais fornecidos.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência dos serviços, objeto deste Contrato é 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
- SEMAGP



Funcional Programática:

04.122.0300.2006.0000

Elemento Despesa:

3.3.90.39.00

Fonte de Recursos:

Recurso Próprio



CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irredutíveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1. A contratante deverá fiscalizar a entrega e execução do contrato, bem como:

- a) Receber os serviços objeto deste instrumento, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso a Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **contratante** julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
- b) A **contratada** deverá fornecer os Serviços de acordo com as especificações e conformidades com o Termo de Referência.
- d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;

7.1. Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento do termo de contato, constituem ainda obrigações da parte da Pessoa Jurídica que fornecerá os Serviços:

- a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendimento as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- b) Os serviços serão entregues, acompanhado pelo fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela autoridade superior, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração Municipal caberá a rescisão do Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal. E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

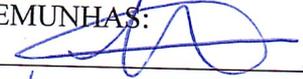
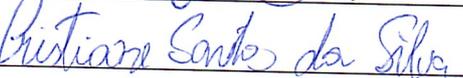


Mucajaí - RR, 30 de agosto de 2023.


CLEUDE RODRIGUES DIOLINO
Prefeito de Mucajaí


**INOVA EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº. 43.295.796/0001-60

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 001.994.292.35
2.  CPF: 026.805.532.76